



Estado da Paraíba Governou Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 012/2022 - Terça-Feira, 18 de Janeiro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

DECRETO Nº 054/2022, de 17 de janeiro de 2022

Regulamenta o pagamento do Abono/FUNDEB aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Juru/PB, nos termos da Lei nº 685, de 15 de dezembro de 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79, IX, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência da Prefeita Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com as alterações da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 685, de 15 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 685, de 15 de dezembro de 2021 restou recepcionada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado o pagamento, em caráter excepcional, do abono denominado Abono/FUNDEB aos profissionais da educação básica, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, e da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com as alterações da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Entende-se como profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento

pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

Art. 2º. O valor global destinado ao pagamento do Abono/FUNDEB, correspondente à quantia de R\$ 77.339,50 (setenta e sete mil e trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), será distribuído de maneira equânime para todos os profissionais da educação básica do Município de Juru.

§1º. Os professores que possuem 02 (dois) vínculos com o Município de Juru receberão o abono por cada um dos vínculos individualmente considerados.

§2º. O valor global destinado ao pagamento do Abono/FUNDEB estabelecido no caput equivale à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta vírgula um por cento) dos recursos anuais totais da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4º. O disposto neste Decreto não se aplica aos professores inativos e pensionistas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 055/2022, de 17 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA; no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 012/2022 - Terça-Feira, 18 de Janeiro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, quando executarem recursos orçamentários, deverão observar as regras deste Decreto.

HIPÓTESES DE USO

Art. 3º. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação com o procedimento instituído neste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

INSTRUÇÃO

Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 012/2022 - Terça-Feira, 18 de Janeiro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTOR DO PROCEDIMENTO

Art. 5º. O órgão ou entidade deverá inserir no sítio eletrônico oficial as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o local para entrega das proposta e documentação.

Parágrafo Único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para apresentação das propostas, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

DIVULGAÇÃO

Art. 6º. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Juru, onde ficará disponível para qualquer fornecedor ou prestador de serviços interessado em participar do procedimento de contratação direta.

FORNECEDOR

Art. 7º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em documento próprio, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Caberá ao fornecedor acompanhar a divulgação do resultado, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância das publicações dos atos do certame.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DA PROPOSTA VENCEDORA

Art. 9º. Terminado o prazo estabelecido no aviso de dispensa, serão analisadas as propostas apresentadas ordenando – as sequencialmente do menor a maior preço ofertado com a finalidade de realizar a classificação dos fornecedores. Nas dispensas por itens, serão ordenados os preços individuais de cada item.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

JULGAMENTO

Art. 10. Encerrado o procedimento de análise das propostas, nos termos do art. 10, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 11. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 012/2022 - Terça-Feira, 18 de Janeiro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 12. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, via email, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último preço ofertado pelo vencedor.

Parágrafo Único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

HABILITAÇÃO

Art. 13. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos via e-mail os documentos elencados nos artigos. 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o licitante encaminhar a documentação solicitado no prazo máximo de 03(três) dias úteis.

Art. 14. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo Único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 16. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 17. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

APLICAÇÃO

Art. 18. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 19. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 012/2022 - Terça-Feira, 18 de Janeiro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA
Nº 011/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 79, Incisos I e IX, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** de acordo com o artigo 40, Inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 509/2013 de 21 de outubro de 2013, o Senhor **LUCIANO BATISTA SILVINO**, CI/RG sob nº 3.756.004-SSDS/PB, CPF/MF sob nº 701.479.824-30, para em comissão exercer o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO DE PRODUTORES**, Símbolo DAS-2, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca, deste município de Juru, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional